

RESOLUÇÃO Nº 04/96

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ALPESTRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, Vereador Carlos Cezar de Abreu,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO:

PARTE I
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO ITM
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de 9 (nove) Vereadores eleitos de acordo com a legislação eleitoral vigente.

Art. 2º - Compete à Câmara Municipal, além das atribuições especificamente legislativas:

- I - Administrar seus serviços;
- II - Exercer a fiscalização financeira orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- III - Exercer quaisquer funções que venham a ser definidas pela Constituição Federal.

Art. 3º - As funções da Câmara são:

- I - Legislativa;
- II - De assessoramento;
- III - De fiscalização;
- IV - De julgamento;
- V - De administração.

Parágrafo 1º - A função legislativa é exercida através de projetos de:

- I - Emenda a Lei Orgânica;
- II - Lei Complementar à Lei Orgânica;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Decreto Legislativo;
- V - Resolução.

Parágrafo 2º - A função de assessoramento ao Poder Executivo, é exercida através de:

- I - Indicação;
- II - Pedido de Providência.

Parágrafo 3º - A função de fiscalização é exercida através de:

- I - Pedido de informação;
- II - Requerimento;
- III - Exame de convênios;
- IV - Apreciação de prestação de contas do Prefeito, com o prévio parecer do órgão auxiliar;
- V - Exames periciais, para verificar a composição e a qualidade dos bens de consumo público e as obras e serviços da municipalidade;
- VI - Constituição de comissão especial de inquérito;
- VII - Convocação de auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes, ou ainda, qualquer servidor municipal.

Parágrafo 4º - A função de julgamento é exercida através de processo e julgamento das infrações político-administrativas do:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Vereadores.

Parágrafo 5º - A função de administração é restrita a:

- I - Sua organização interna;
- II - Regulamentação de seus serviços;
- III - Estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 4º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e observando este Requerimento Interno.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de ALPESTRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser realizadas sessões da Câmara fora de sua sede, quando forem sessões solenes ou comemorativas.

Parágrafo 2º - Verificada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, por qualquer motivo de força maior que impeça a realização de sessões, estas serão realizadas em recinto previamente determinado pelo Presidente da Câmara, com ampla divulgação, quando possível, lavrando-se a ocorrência numa ata de verificação.

Parágrafo 3º - Qualquer ato estranho às funções da Câmara, somente poderá realizar-se mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

Parágrafo 4º - Em caso de mudança da sede da Câmara, para realização de sessões ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas as autoridades competentes do Município e a Comunidade, através de ofício e editais expedidos e publicados no átrio da Câmara e da Prefeitura, bem como divulgados através de todos os meios de comunicação disponível no Município.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO LEGISLATIVA E DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 6º - Antes do início de cada legislatura, a Câmara realizará uma sessão extraordinária PREPARATÓRIA.

Parágrafo 1º - Os Vereadores diplomados comparecerão à sessão preparatória, às 14 horas do dia 1º de janeiro.

Parágrafo 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso, podendo este, delegar a função a outro Vereador, se assim entender.

Parágrafo 3º - Para 1º e 2º Secretários, o Presidente escolherá dois Vereadores de partidos diferentes, quando possível.

Art. 7º - Constituída a Mesa, o Presidente declarará abertos os trabalhos, os Vereadores apresentarão seus diplomas e as respectivas declarações de bens, que serão registradas posteriormente em livro próprio, ocasião em que prestarão O COMPROMISSO do Art. 14 e seus parágrafo da Lei Orgânica, em seguida tomando POSSE.

Parágrafo Único - O ato da posse deverá ser lavrado por termo em livro próprio.

Art. 8º - Após a posse dos Vereadores, a sessão será suspensa por tempo necessário à realização da eleição da Mesa Diretora, da Comissão Representativa e das três (3) Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Eleita a Mesa Diretora e as Comissões, todos tomarão posse, ato que será devidamente registrado no livro próprio.

Art. 9º - Retomados os trabalhos, já com o Presidente definitivamente empossado, às 16 horas do mesmo dia 1º de janeiro, será tomado o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do Art. 14 e seus parágrafos da Lei Orgânica, os quais, previamente entregarão cópia de seus diplomas e suas declarações de bens, que serão posteriormente registradas em livro próprio, tomando posse a seguir.

Parágrafo 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, serão conduzidos ao Plenário da Câmara por quatro (4) Vereadores de partidos diferentes, designados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento à direita do Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - Na sessão, poderão usar da palavra, o Presidente eleito, um (1) Vereador por bancada, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Parágrafo 4º - O termo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, será tomado em livro próprio do Poder Executivo, que deverá estar na Câmara, uma (1) hora antes da sessão preparatória, devidamente preenchidos os termos de posse.

Art. 10 - O Vereador que por motivo justo, aceito pelo Plenário da Câmara, não tomar posse na sessão preparatória de instalação da legislatura, poderá fazê-lo dentro de trinta (30) dias, mediante prévio conhecimento do Presidente, que deverá convocar a Comissão Representativa, que colherá o compromisso e dará posse ao Vereador.

Parágrafo Único - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão prévio compromisso do Art. 14 e seus parágrafos da Lei Orgânica, ato que será registrado em livro próprio.

Art. 11 - Será de um (1) ano o MANDATO do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa Diretora, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, para o mandato imediatamente subsequente.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES.

Art. 12 - Os Vereadores eleitos e empossados, gozam das prerrogativas e garantias que a lei lhes confere e assegura, por opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato nos limites do Município.

Art. 13 - São direitos do Vereador:

- I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - Usar da palavra em Plenário, quando inscrito ou requerido pela ordem;
- V - Apresentar PROPOSIÇÕES permitidas pelo Regimento Interno;
- VI - Usar de todos os recursos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;
- VII - Licenciar-se nos termos do art. 39, incisos e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - São deveres do Vereador:

- I - Comparecer às sessões plenárias e tomar assento junto à sua bancada, salvo motivo de força maior devidamente comprovada;
- II - Comparecer às sessões extraordinárias, sempre que convocado pessoalmente, salvo motivo de força maior;
- III - Comparecer às sessões decentemente trajado, de acordo com o uso e costumes locais, de modo a não ferir o decoro parlamentar;
- IV - Cooperar com a Mesa nas funções que lhe forem conferidas por seu Presidente, para maior e melhor ordem e eficiência dos trabalhos;
- V - Desempenhar-se da melhor forma possível nos cargos para os quais for eleito ou nomeado;
- VI - Votar as proposições, NÃO PODENDO SE RECUSAR AO VOTO, salvo caso de impedimento legal ou moral que deverá alegar, ou ainda, nas votações simbólicas quando nominais, ocasião em que poderá recusar-se a votar.
- VII - Portar-se com respeito, decoro e retidão parlamentar, inerentes à condição de Vereador.

Art. 15 - O Vereador que se portar de forma inconveniente, transgredindo as disposições do Art. 13, inciso VII, estará sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento Interno:

- I - Advertência oral em Plenário;
- II - Advertência particular, oral ou escrita;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Afastamento do Plenário, podendo ser usado, neste caso, dispositivo policial.

Art. 16 - Compete ao Presidente tomar as providências necessárias ao cumprimento dos direitos e deveres dos Vereadores, no exercício do mandato, de ofício, ou à requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 17 - O Vereador poderá licenciar-se nos casos estabelecidos nos artigos 39 à 41 da Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - A licença será requerida pelo Vereador interessado, devendo ser apreciada pelo Plenário da Câmara, no caso de “interesse particular”.

Parágrafo 2º - Nos casos de “tratamento de saúde” e “investidura em cargo em comissão ou em entidade classista”, basta a comunicação do Vereador, devendo comprovar o fato por atestado competente, ou comprovante de assunção ao cargo, posteriormente.

Parágrafo 3º - O Vereador que se afastar do Território Nacional, licenciado, assim que puder, deverá comunicar à Câmara, por escrito, seu destino ou eventual endereço.

Parágrafo 4º - O requerimento de licença será examinado com preferência sobre qualquer outra matéria e deliberado no prazo de 48 horas.

Parágrafo 5º - O Vereador licenciado, nos casos do artigo 39, incisos II e III da Lei Orgânica, poderá interromper a licença e reassumir, à qualquer tempo respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias previsto no Parágrafo 1º do mesmo artigo 39, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 - O Suplente de Vereador será convocado no caso de licença do Vereador titular, pelo Presidente da Câmara, através de ato de convocação escrito, em duas vias, devendo o Suplente assinar a 2º via e devolve-la.

Art. 19 - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sem o que, será considerado renunciante.

Art. 20 - Ocorrendo vaga, e não havendo Suplente para assumir, o Presidente da Câmara comunicará o fato à Justiça Eleitoral, para efeito de diplomação de outros Vereadores na ordem de eleição.

Art. 21 - Todos os prazos para as providências na ocorrência de licenças e substituições, quando não mencionados neste Regimento, serão de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA DO CARGO DE VEREADOR

Art. 22 - A vacância do cargo de Vereador, dar-se-á por extinção, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo 1º - Verificada a vacância, será convocado o respectivo Suplente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a vereança, salvo impedimento justo aceito pela Câmara.

Parágrafo 2º - Se a vacância ocorrer durante o recesso o Suplente prestará compromisso e tomará posse perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 23 - Os Vereadores receberão uma remuneração na forma de subsídio, fixada antes do pleito de cada legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente e dos artigos 58 à 60 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - Durante o recesso, os Vereadores farão jus à remuneração integral.

Parágrafo 2º - Ao Suplente convocado caberá remuneração idêntica à do Vereador titular.

Art. 24 - As sessões extraordinárias serão remuneradas adicionalmente, até o número de 1 (uma) sessão por dia e 3 (três) sessões por mês.

Parágrafo Único - A remuneração da sessão extraordinária, corresponderá a 1/3 (um terço) da parte variável do subsídio do Vereador.

Art. 25 - O Vereador que deixar de comparecer à sessão, dela se afastar durante a apreciação das proposições, ou se recusar a votar, salvo escusa legítima e aceita pelo Plenário, perderá a remuneração correspondente à sessão.

Art. 26 - O Vereador receberá diárias, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, bem como quando comparecer à congressos, seminários, simpósios ou encontros de Vereadores ou Prefeitos, que visem melhorar o seu conhecimento legislativo, que serão fixadas em Resolução da Câmara.

Art. 27 - O Presidente da Câmara receberá verba de representação correspondente a 20% (vinte por cento) de seu subsídio.

Art. 28 - O Vereador afastado de suas funções, em razão de inquérito parlamentar ou processo-crime, receberá normalmente sua remuneração até decisão final, com trânsito em julgado, que defina a perda do mandato.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 29 - A Mesa da Câmara é o órgão diretivo dos trabalhos e será constituída por um Presidente, dois Vice-Presidente e dois Secretários.

Parágrafo 1º - Na ausência dos dois Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Mesa, que serão nomeados no ato, para o efeito presente.

Parágrafo 2º - Na falta de qualquer membro da Mesa, assumirão os demais na ordem crescente.

Parágrafo 3º - Na falta de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, que escolherá para Secretários quando possível, dois Vereadores de partidos diferentes.

Parágrafo 4º - A Mesa assim composta, dará início à sessão, dirigindo os trabalhos até o comparecimento de seus membros efetivos, que tomarão seus postos logo que estejam presentes.

Art. 30 - O Presidente poderá convocar os membros da Mesa, quando julgar necessário, para deliberar sobre assuntos sujeitos a seu exame, lavrando-se ata, em livro próprio, de cada reunião realizada ou não.

Art. 31 - As funções dos membros da Mesa cessarão por:

- I - Posse de nova Mesa eleita;
- II - Término do mandato;
- III - Renúncia de membro da Mesa;
- IV - Destituição;
- V - Licença, que terá prazo determinado;
- VI - Outros casos de extinção ou perda de mandato, da Lei;
- VII- Morte.

Art. 32 - A destituição de membro da Mesa se dará por irregularidade ou conduta incompatível com o mandato, apurados por Comissão Especial de Inquérito.

Parágrafo 1º - Caso a suspeita recaia sobre o Presidente, este deverá se dar por impedido para a nomeação da Comissão Especial de Inquérito, que será formada pelo Vice-Presidente, e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Recaindo a suspeita sobre toda a Mesa, o Plenário escolherá os membros da Comissão Especial de Inquérito, por votação.

Parágrafo 3º - A destituição de qualquer membro da Mesa, dependerá de Resolução proposta por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovada por 2/3 (dois terços),

assegurado o direito de ampla defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da suspensão.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 33 - A Mesa da Câmara será eleita no dia em que se instalar cada Sessão Legislativa, para o mandato de 1 (um) ano;

Art. 34 - Cada Sessão Legislativa terá duração de 1 (um) ano.

Art. 35 - Cada Legislatura terá duração de 4 (quatro) anos.

Art. 36 - A Mesa que tenha seu mandato vencido, continuará na direção dos trabalhos até que a nova Mesa eleita tome posse.

Parágrafo 1º - A Câmara se reunirá de três em três dias, sucessivamente, até que se realize a eleição e posse.

Parágrafo 2º - As Sessões de que trata o parágrafo anterior não serão remuneradas.

Art. 37 - A eleição dos membros da Mesa será feita por eleição secreta, observadas as seguintes normas:

- I - Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - Emprego de cédulas datilografadas;
- III - Colocação da cédula diretamente na urna pelo eleitor, presença do plenário;
- IV - Escrutínio de votos e proclamação, na presença do Plenário;
- V - Obtenção de maioria absoluta de votos, no primeiro Plenário;
- VI - Realização do segundo escrutínio entre dois candidatos mais votados, quando nenhum tenha alcançado maioria absoluta no primeiro escrutínio;
- VII - Maioria simples no segundo escrutínio;
- VIII- Escolha do candidato mais idoso, em caso de empate;
- IX - O Presidente escolherá um Vereador de cada bancada para apurar a eleição.

Art. 38 - O Presidente da Câmara dará posse imediatamente após a proclamação do resultado, aos eleitos.

Art. 39 - No caso de vacância de qualquer membro da Mesa, será feita eleição para preenchimento da vaga, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo Único - No caso de vacância de todos os membros da Mesa, a eleição será presidida pelo Vereador mais idoso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 40 - Compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica, administrar a Câmara Municipal de Vereadores através de seu Presidente.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 41 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - A administração geral da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - Propor privativamente a criação de cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo;
- III - Propor a criação ou alteração do Quadro de Servidores inclusive os Cargos em Comissão;
- IV - Propor a fixação e alteração da remuneração de todos os servidores da Câmara, obedecido o princípio da “isonomia” que deverá haver entre os servidores dos dois poderes;
- V - Elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;
- VI - Apresentar ao Plenário da Câmara na última sessão do ano, relatório dos trabalhos realizados, com suas sugestões para o futuro da Câmara;
- VII - Manter a regularidade dos trabalhos do Poder Legislativo em toda a sua extensão, tomando todas as providências necessárias.
- VIII - Dirigir os trabalhos e serviços da Câmara;
- IX - Propor créditos e verbas necessárias ao seu orçamento, visando o melhor funcionamento da Câmara, suplementações orçamentárias da Câmara, requisitando os valores, quando se fizer necessário;
- X - Definir sobre os bens móveis e imóveis da Câmara, sua localização, obras, qualidade, quantidade, sempre sob o acolhimento de sugestões do Plenário;
- XI - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no projeto de orçamento do Município, bem como enviar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de janeiro as contas da Câmara do exercício anterior, com cópia ao Senhor Prefeito;
- XII - Organizar a Ordem do Dia e a Pauta das sessões;
- XIII - Cientificar os Vereadores da convocação solicitada pelo Prefeito, quanto às sessões extraordinárias, de imediato;
- XIV - Deixar de aceitar proposições, substitutivos ou emendas às mesmas, impertinentes pelo processo legislativo;
- XV - Declarar prejudicados os projetos em fase de aprovação de outro com o mesmo objetivo, ou que já tenham o caráter de Lei;
- XVI - Determinar o desarquivamento de proposições a requerimento de seu autor;
- XVII - Encaminhar as proposições recebidas no protocolo da Câmara às Comissões e cobra-las das mesmas esgotado o prazo para exame e parecer;
- XVIII - Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como por aqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XIX - Nomear e substituir os membros das Comissões, indicado pelas bancadas ou seus líderes;

XX - Declarar a perda de função de membro das Comissões, quando não comparecerem a três sessões consecutivas, na Comissão;

XXI - Convocar Suplentes de Vereador nos termos deste Regimento;

XXII - Designar o horário de início das sessões extraordinárias;

XXIII - Convocar, abrir, presidir, encerrar as sessões, bem como suspender as convocações das mesmas, fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições deste Regimento Interno;

XXIV - Fazer e ordenar a Ordem do Dia das proposições, bem como a pauta das sessões;

XXV - Nomear os eleitos, ou quem necessário for, dando a respectiva posse, determinando o registro dos atos nos assentamentos próprios;

XXVI - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno, não permitindo divagações, a partes paralelos ou estranhos ao assunto em discussão;

XXVII - Interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara e seus Membros, às autoridades constituídas ou pessoas que mereçam o maior respeito, advertindo o orador, em caso de insistência cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

XXVIII - Conceder, negar e prorrogar tempo de pronunciamento de Vereador, observando os prazos deste Regimento;

XXIX - Determinar ao Secretário o que deve constar da ata das sessões, ou de quaisquer outros atos da Câmara;

XXX - Resolver soberanamente sobre os requerimentos, que por este Regimento forem de sua alçada;

XXXI - Resolver qualquer questão de ordem, quando omissa o Regimento;

XXXII - Prover e declarar a vacância dos cargos e praticar os demais atos de efeitos individuais relativos aos servidores da Câmara;

XXXIII - Superintender todos os serviços de Secretaria da Câmara, expedindo os atos competentes, relativos à parte financeira;

XXXIV - Proceder às licitações, quando necessárias, podendo contratar profissionais e empresas para a prestação de serviços específicos, com a finalidade de assessoramento à Câmara e, em especial, às Comissões;

XXXV - Superintender e censurar a publicação que constar ou deva constar dos anais da Câmara, não permitindo o uso de expressões vedadas por este Regimento;

XXXVI - Representar a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente;

XXXVII - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados por Vereadores, sobre fato relacionado à matéria em tramitação ou relacionado à função fiscalizadora da Câmara;

XXXVIII - Encaminhar ao Prefeito o pedido de convocação de seus secretários, para prestarem informações;

XXXIX - Dar ciência ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, quando tenham sido esgotados os prazos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando rejeitados os mesmos na forma regimental, sem que tenha havido a comunicação no prazo legal;

XL - Encaminhar ao Prefeito no prazo de até 5 (cinco) dias da data de aprovação, os projetos de leis aprovados pela Câmara;

XLI - Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita não promulgadas pelo Prefeito, e ainda, aquelas cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgada pelo Prefeito no prazo legal;

XLII - Executar as deliberações do Plenário;

XLIII - Assinar Portarias, Nomeações, Editais, Atas, Certidões e o Expediente da Câmara, bem como os demais atos de sua competência privativa, em conjunto com o Secretário;

XLIV - Dar andamento legal aos recursos contra atos seus e dos demais membros da Mesa Diretora;

XLV - Votar quando a matéria exigir o voto de maioria absoluta, dois terços, votação secreta ou empate de votação;

XLVI - Manter a ordem e a segurança no recinto da Câmara, podendo advertir os presentes, suspender a sessão ou evacuar o recinto, requisitando força policial em sendo necessário para esse fim, ou para outra situação que ocorrer;

Art. 42 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deverá passar o cargo ao Vice-Presidente ou quem sucede-lo, pelo tempo necessário ao pronunciamento ou intervenção, quer na tribuna ou na discussão das proposições.

Art. 43 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das suas funções, qualquer Vereador, levantando “questão de ordem”, poderá insurgir-se, mas com urbanidade e respeito, cabendo-lhe recurso ao Plenário, quando não atendido diretamente pelo Presidente, mediante recurso escrito que deverá ser interposto na Secretaria da Câmara, mediante Protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias do ato que ocasionou o Recurso, sob pena de deserção.

Parágrafo 1º - O Recurso será apreciado na primeira sessão ordinária seguinte ao fato, quando não depender de Parecer de Comissão.

Parágrafo 2º - Baixando à Comissão competente para dar parecer, o Recurso obedecerá os prazos regimentais legais das demais proposições.

Parágrafo 3º - Julgado o Recurso contra o Presidente, este deverá dar cumprimento à decisão do Plenário, sob pena de destituição do cargo de Presidente da Câmara, a ser decidida por uma Comissão Especial de Inquérito que será formada pelo Vice-Presidente da Câmara, na forma regimental, desde que aprovada a decisão, posteriormente pelo Plenário, em sessão especialmente convocada para discutir e votar o competente “Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito”.

Art. 44 - No caso de omissão deste Regimento Interno, o Presidente decidirá, observada a sugestão do Plenário, a analogia, o bom senso, a equidade e os precedentes havidos, sugerindo ao Plenário EMENDAR o Regimento Interno, sempre que necessário, para modernizá-lo e adequá-lo à realidade e às necessidades da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 45 - Compete ao 1º (primeiro) Vice-presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, mesmo que por pequeno espaço de tempo, devendo receber o cargo de Presidente, sempre que este se afastar do Município mais de 8 (oito) dias, transmissão de cargo este que deverá ser lavrado em livro próprio.

Parágrafo 1º - Ausente ou impedido o 1º Vice-Presidente, será este substituído pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Aos substitutos do Presidente para os trabalhos da sessão, não lhes é conferido competência para outras atribuições, além daquelas necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos da sessão.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 46 - Compete ao 1º Secretário:

I - Receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições ou memoriais dirigidos à Câmara;

II - Fazer a chamada dos Vereadores na abertura das sessões confrontando-as com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retirarem com causa justificada ou não e outras ocorrências que devam ser lançadas posteriormente em atas, inclusive emendas a esta, encerrando o Livro de Presença, no final da sessão;

III - Fazer a chamada para votação nominal, quando determinada pelo Presidente;

IV - Assinar a atas das sessões, junto com o Presidente, depois de apreciada pelo Plenário;

V - Inspeccionar os serviços de secretarias, fazer observar os regulamentos, portarias e ordens de serviço;

VI - Encarregar-se da lavratura das atas das sessões, ou supervisionar a lavratura da mesma, quando feita pela Secretaria da Câmara;

VII - Fazer a contagem dos Vereadores e informar ao Presidente do “quorum”, inclusive para a votação da matéria;

VIII - Fazer a leitura da matéria constante da pauta da sessão, Ordem do Dia e Expediente, despachando no respectivo processo e fazendo no mesmo as anotações necessárias, por determinação do Presidente e as decisões do Plenário;

IX - Substituir os demais membros da Mesa, na ordem crescente;

X - Datilografar as atas das sessões secretas em folhas soltas numeradas e rubrica-las junto com o Presidente, para fins de arquivamento sigiloso, em local determinado pelo Presidente;

XI - Encarregar-se da confecção e expedição de ofícios e demais correspondências epistolar, bem como demais comunicações escritas da Câmara;

XII - Colher as assinaturas no ato de CONVOCAÇÃO dos Vereadores para as sessões extraordinárias, bem como no ato de suspensão da convocação;

XIII - Receber no livro próprio a inscrição dos oradores;

XIV - Distribuir os processos com as proposições às Comissões e à técnicos contratados, mediante registro de “carga”;

XV - Inspeccionar todos os livros de registros da Câmara, fazendo a Secretaria da mesma observar os prazos e registros;

Art. 47 - Compete ao 2º (segundo) Secretário, substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, bem como os demais membros da mesa, na ordem crescente.

Parágrafo Único - A substituição, dá ao 2º Secretário a competência dos incisos de I à XV, do artigo 46.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, em número de 3 (três), destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos e pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Art. 49 - Segundo a sua natureza, as Comissões são:

I - Permanentes;

II -Especiais;

Art. 50 - Segundo sua especificação, as Comissões são:

I - Permanentes:

a) JUSTIÇA E REDAÇÃO

b) FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

c) EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

d) REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

II - Especiais:

a) ESPECIAL DE INQUÉRITO.

Art. 51 - Na constituição das Comissões, será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade de Vereadores por Bancada.

Art. 52 - O Presidente da Câmara não poderá integrar as Comissões, à exceção da Comissão Representativa.

Art. 53 - Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, aquelas estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 54 - À exceção da Comissão Representativa, as demais terão, além do Presidente, relator e terceiro membro, eleito por seus membros, em sessão presidida pelo Vereador mais idoso, dentre os presentes logo que constituída.

Art. 55 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - Determinar os dias de reunião da Comissão;

II - Convocar reuniões da Comissão;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria e providenciar no parecer da mesma;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com o Presidente da Câmara e o Plenário;

VII - Distribuir cópias das proposições aos demais membros da Comissão, de imediato, para que possam estudá-las e proferir os seus votos;

VIII - Solicitar ao Presidente da Câmara substituto na Comissão, no caso de falta ou impedimento de qualquer membro.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

Parágrafo 2º - Dos atos do Presidente da Comissão, caberá recurso ao Presidente da Câmara e deste ao Plenário.

Art. 56 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos membros e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, que serão consignados em livro de ata próprio.

Art. 57 - Os membros das Comissões serão destituídos pelo Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior, comprovado e aceito pela Presidência da Comissão.

Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento de membro da Comissão, em qualquer das 3 (três) reuniões mencionadas no “caput” do artigo, a Bancada do Vereador faltante ou impedido indicará outro Vereador que será nomeado somente para as reuniões que deverá substituir o titular.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de membro de Comissão, caberá ao Presidente da Câmara nomear o substituto, indicado pela Bancada correspondente ao Vereador afastado.

Art. 58 - As reuniões das Comissões serão:

I - Públicas;

- II - Reservadas, quando o interesse assim o exigir;
- III - Secretas, quando necessário para ressalvar sigilo.

Art. 59 - As Comissões deliberarão por maioria absoluta de seus membros.

Art. 60 - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre a matéria recebida, excluído o dia do começo, não iniciando, nem recaindo o prazo, no sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único - O prazo do artigo, poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, desde que ocorra interesse justificável.

Art. 61 - Findo o prazo facultado à Comissão, sem parecer - a matéria irá para a Ordem do Dia da sessão seguinte e será apreciada quanto ao fato.

Parágrafo Único - A Comissão que deixar de apresentar parecer, sem motivo justificável, dentro do prazo legal, será destituída e outra será eleita, nos termos deste Regimento.

Art. 62 - Tratando-se a matéria de Projetos de Leis Complementares, Emendas à Lei Orgânica ou ao presente Regimento, os prazos serão duplicados.

Art. 63 - O parecer da Comissão será sempre, pelo acolhimento Favorável ou pela Rejeição, e será sempre apreciado pelo Plenário, na seguinte ordem:

- I - O parecer da Comissão;
- II - O parecer com emendas se houver;
- III - O parecer com as emendas e o Projeto.

Parágrafo Único - Quando o parecer contiver Emenda da própria Comissão ou quando a matéria receber Emendas de Vereadores, estas farão parte integrante do Parecer, podendo as Emendas serem apreciadas em Destaques antes do Parecer.

Art. 64 - O Parecer da Comissão à proposição, è obrigatório, podendo, entretanto, quando ocorrer o caso do art. 61 deste Regimento e a matéria não envolver dúvida e for de fácil interpretação, ser apreciada sem o Parecer da Comissão, desde que assim entenda o plenário.

Art. 65 - As Comissões poderão solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de qualquer Secretário ou servidor do Município, solicitar o convite de quaisquer autoridades ou pessoas, vereadores, que julgar conveniente, para a tomada de depoimentos que diga respeito à matéria em estudo na Comissão.

Parágrafo 1º - As Comissões poderão optar por examinar os documentos diretamente junto à Prefeitura e demais Departamentos da mesma, quando poderão solicitar o exame e cópias de quaisquer documentos, bem como informações.

Parágrafo 2º - A solicitação de documentos e ou informações interrompe o prazo para a Comissão.

Parágrafo 3º - As Comissões poderão proceder a todas diligências que julgarem convenientes ao seu trabalho.

Parágrafo 4º - As Comissões poderão solicitar ao Presidente da Câmara o concurso de assessoramento especializado, quer de profissionais quer de empresa técnicas, ou a colaboração de servidores habilitados ou pessoas, para executarem o trabalho de natureza técnica ou científica e a emitirem relatórios sobre a matéria em estudo.

Art. 66 - Na última sessão legislativa, todos os processos que estiverem nas Comissões, serão devolvidos à Secretaria da Câmara, sendo redistribuídos após a constituição das novas Comissões.

SEÇÃO II DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 67 - A Comissão Representativa tem por finalidade representar a Câmara Municipal, durante o recesso parlamentar.

Parágrafo 1º - A Comissão será constituída por um Vereador de cada Bancada.

Parágrafo 2º - A eleição de seus membros, será após escrutínio em cédula única.

Parágrafo 3º - Os atos da Comissão estarão afetos ao exercício do mandato do Presidente da Câmara.

Parágrafo 4º - A Comissão lavrará ata de todas as ocorrências que julgarem necessárias registrar, inclusive, a convocação de sessão extraordinária, convocação e posse de Vereador.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 68 - As Comissões permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, em votação por aclamação, nominal ou secreta, quando assim entender o Plenário.

Art. 69 - Não farão parte das Comissões os Vereadores licenciados, Suplentes de Vereador e o Presidente da Câmara.

Art. 70 - O Vereador pode ser eleito para mais de uma Comissão, mas nunca poderá ser Presidente de mais de uma Comissão, simultaneamente.

Art. 71 - As Comissões poderão apresentar emendas, subemenda, substitutivos, podendo ainda sugerir ao Plenário “destaque” de parte das proposições para constituírem projetos em separado, bem como, requerer a anexação de duas ou mais proposições por análogas.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 72 - Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - Examinar as proposições, sendo que, primeiramente, sob o aspecto constitucional, podendo para tanto, assessorar-se de profissionais da área de direito;

II - Opinar sobre as razões de inconstitucionalidade que embaçarem o veto do Prefeito;

III - Elaborar a redação final dos projetos, observando o aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo 1º - Todas as proposições são de exame obrigatório por esta Comissão, excetuado os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Parágrafo 2º - Tendo a Comissão concluído pela ilegalidade ou pela inconstitucionalidade de uma proposição, deve o parecer respectivo subir ao Plenário para ser apreciado, em primeiro lugar, ao apreciar-se a proposição.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

I - Examinar a Proposta Orçamentária, que constará do:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Orçamento anual.

II - Examinar toda a matéria de ordem financeira;

III - Examinar toda a matéria atinente à obras e serviços públicos;

IV - Examinar toda a matéria que trate de Suplementações Orçamentárias.

Art. 74 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente fará constar da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte ao recebimento, quando a mesma será lida e remetida para a Comissão de que trata esta Subseção II, devendo ser distribuída cópia da matéria a cada Bancada.

Parágrafo 1º - A Comissão poderá receber emendas dos Vereadores, assim como poderá formular dentro do parecer, emendas que entender necessárias.

Parágrafo 2º - Oferecido o parecer, a matéria orçamentária será incluída na pauta da próxima sessão, na Ordem do Dia, como matéria única, que será apreciada numa sessão somente.

Art. 75 - Os Projetos de Leis de matéria orçamentária, são de origem executiva, passíveis de emendas pelos Vereadores.

Parágrafo Único - Não será objeto de deliberação, emenda que decorra em aumento de despesa global, de cada órgão, que vise modificar o seu montante, natureza ou objeto, que deixe de especificar a ação que se quer do Executivo e que não indique redução correspondente em valores, dentro do orçamento, devendo sempre ser acompanhada de justificativa.

Art. 76 - Quando não bastar uma sessão para a apreciação da matéria orçamentária, far-se-á tantas outras sessões extraordinárias, necessárias à apreciação integral da matéria.

Art. 77 - O Prefeito poderá mandar mensagem retificativa a qualquer uma das matérias orçamentárias, devendo ser apreciada, desde que não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 78 - No caso de veto do Prefeito à matéria orçamentária, este deverá, por exceção, ser apreciado até o último dia do exercício, em sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO IV

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, examinar e exarar parecer sobre:

I - Propostas referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos ensino e aos esportes;

II - Problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

III - Questões relativas ao tratamento e prevenção de programas de readaptação psicossocial da família e, em especial, àqueles que envolvam à criança, o jovem e o ancião;

IV - Matéria relativa à relação homem-trabalho;

V - Assuntos concernentes à programas de ajuda e assistência às obras sociais;

VI - Seguridade social aos agentes políticos e servidores públicos;

VII - Saúde dos agentes políticos e servidores municipais;

VIII - Outros assuntos que digam respeito a esta Comissão.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 80 - As Comissões Especiais destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional.

Parágrafo 1º - De caráter temporário;

Parágrafo 2º - Não será formada Comissão Especial, quando houver permanente para opinar sobre a matéria, salvo quando esta julgar conveniente e necessária sua formação.

Parágrafo 3º - O Vereador que integrar as Comissões Permanentes, também poderá fazer parte das Comissões Especiais.

Parágrafo 4º - O Presidente da Câmara não integrará as Comissões Especiais.

Art. 81 - As Comissões Especiais serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento especialmente definidos, extinguindo-se com a conclusão dos atos que a determinaram.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais serão regidas pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 82 - As Comissões Especiais poderão ser:

- I - De Inquérito;
- II - Externa;
- III - Extraordinária;
- IV - De cerimonial.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 83 - A Comissão Especial de Inquérito, que terá poder de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, será criada mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores componentes do Poder Legislativo, para apuração de fato determinado e prazo certo, e suas conclusões, reduzidas à relatório e se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo 1º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito será de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia após a nomeação de seus membros, podendo ser prorrogado à requerimento do Presidente da Comissão, que deve fundamentar a necessidade da prorrogação, antes de expirado os 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O requerimento de prorrogação de prazo será apreciado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - A falta de instalação da Comissão, sua inércia comprovada por denúncia de qualquer Vereador, a não conclusão ou a falta do relatório, implicará na extinção da mesma, devendo outra ser nomeada.

Parágrafo 4º - Todos os atos da Comissão extinta, desde que válido serão aproveitados pela nova Comissão, fato que será avaliado pelo Presidente da Câmara.

Art. 84 - A Comissão Especial de Inquérito seguirá o seguinte rito processual:

- I - Nomeação por Portaria, dos seus membros;
- II - Recebimento por qualquer de seus membros da Portaria de Nomeação destes e da peça descritiva da denúncia contra o infrator;
- III - Reunião inicial, para a escolha, por voto, do Presidente, relator e 3º membro;
- IV - Notificação do indiciado para acompanhar a instrução do Inquérito e do prazo para se defender;
- V - Realização de diligências, inquirição de testemunhas, requisição de informações, convocação de pessoas que detenham cargo político ou servidor público municipal, bem como, qualquer pessoa do público que conheça os fatos e possa esclarece-los, e ainda praticar os demais atos indispensáveis para a apuração dos fatos.
- VI - Mandar intimar, quando for o caso, acusados e testemunhas através de ato escrito, sob as penas da Lei.
- VII - Solicitar ao Presidente da Câmara qualquer providência de sua competência, para os trabalhos do Inquérito.
- VIII - Aplicar subsidiariamente, no que couber, as normas de direito processual.

Art. 85 - Ao acusado é assegurada a mais ampla defesa, podendo ser representado ou se fazer acompanhar por advogado, o qual exercerá com a mais ampla liberdade o seu procuratório, fazendo perguntas aos inquiridos, requerendo diligências, requerendo consignações nos termos e no Inquérito, podendo fazer intervenções que entenderem necessárias à defesa do acusado.

Art. 86 - O resultado dos trabalhos da Comissão constará de Relatório, acompanhado de todos os documentos colhidos para o caso e se concluirão por Projeto de Resolução, quando procedente, ou, Pedido de Arquivamento, quando o fato for dado por improcedente, atos estes que serão encaminhados ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - No caso de procedência do Relatório, este irá para a primeira sessão em que couber, para apreciação pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Do Relatório procedente e da decisão da Câmara, será sempre encaminhado cópia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Parágrafo 3º - No caso de improcedência do relatório, este será somente lido no Plenário e após arquivado de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 87 - O relatório tido e julgado por improcedente, não faz coisa julgada, podendo ser reaberto, quando houver fato novo, mas dentro da mesma Legislatura.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO EXTERNA

Art. 88 - A Comissão Externa será constituída por ato do Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, para o fim de representar a Câmara nos atos exteriores.

Parágrafo 1º - Os membros desta Comissão serão indicados pelo líderes de bancadas e nomeados pelo Presidente da Câmara, que definirá os respectivos cargos.

Parágrafo 2º - A Comissão Externa poderá ser representada por somente um de seus membros, através de delegação.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 89 - Será constituída a Comissão Extraordinária, de caráter especial, para examinar:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementares;
- III - Reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV - Assuntos considerados pelo Plenário, como extremamente relevantes ou excepcionais.

Parágrafo 1º - A Comissão será constituída por Resolução, mediante requerimento de 1/3 (um Terço) dos Membros da Câmara.

Parágrafo 2º - O prazo de funcionamento da Comissão findará assim que esta ultimar o relatório e o enviar ao Presidente da Câmara, para apreciação pelo Plenário, que será no máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis à critério do Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE CERIMONIAL

Art. 90 - A Comissão de Cerimonial será constituída por designação do Presidente da Câmara, dentre os Vereadores de sua escolha, que terá por finalidade:

- I - Receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes;
- II - Saudar, por um de seus membros ao visitante que poderão fazer uso da palavra, para agradecer a saudação;
- III - Encarregar-se da cerimônia de posse e juramento dos Vereadores;
- IV - Preparar e executar todas as cerimônias da Câmara que envolvam quaisquer atividades festivas ou de homenagens.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá fazer parte desta Comissão, quando será também o Presidente da mesma.

SEÇÃO V DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 91 - O parecer da Comissão, consistirá de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva e justificada.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão concluirá pelo acolhimento ou rejeição.

Art. 92 - Todos os membros da Comissão, que participarem da deliberação, deverão firmar o parecer, indicando seu voto, justificadamente ou não.

Parágrafo 1º - O membro da Comissão poderá exarar seu voto em separado se assim desejar, justificadamente:

I - Pelo acolhimento, quando de acordo com o relatório, mas com justificativa diversa;

II - Aditivo, quando de acordo com o relatório, mas acrescentando novos argumentos à justificativa;

III - Contrário, quando se opor às conclusões do relatório.

Parágrafo 2º - O voto do relator, não acolhido pela maioria da Comissão ou das Comissões somadas, constituir-se-á em “voto vencido”.

Parágrafo 3º - O voto em separado, mesmo que divergente do relatório, sendo acolhido pela maioria, da Comissão, passará a constituir o seu parecer.

Art. 93 - O parecer será encaminhado ao Presidente da Câmara, após a sua assinatura.

SEÇÃO VI DA VACÂNCIA, LICENÇA E IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO.

Art. 94 - Ocorrerá a vacância dos cargos da Comissão:

I - Com a renúncia;

II - Por destituição.

Parágrafo 1º - A renúncia de qualquer membro será ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - A destituição ocorrerá, dentre outros, pelo não comparecimento do membro, à 3 (três) reuniões da Comissão consecutivas, sem qualquer justificativa.

Parágrafo 3º - As faltas às reuniões, poderão ser justificadas no caso de força maior comprovada, tais como, doença, nojo ou gala e desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

Parágrafo 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, ou por solicitação do Presidente da Comissão, ao Presidente da Câmara, que após comprovada a procedência do fato, não ocorrendo qualquer das justificativas, declara vago o cargo na Comissão.

Parágrafo 5º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas nas Comissões, após indicado pelo líder de bancada, a que pertencer o substituído.

Art. 95 - No caso de licença ou impedimento do membro da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a nomeação de substituto, mediante indicação do líder de bancada a que pertencia o licenciado ou impedido.

Parágrafo 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá noutro Vereador da mesma bancada, que será indicado pelo seu líder.

Parágrafo 2º - A substituição perdurará enquanto durar a licença ou impedimento.

Parágrafo 3º - Por falta de um ou dois membros de qualquer Comissão não deixará a mesma de dar parecer, podendo neste caso, ser preenchida a vaga, para aquela reunião, por outro Vereador de outra Comissão, mas da mesma Bancada.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 96 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, o qual decide soberanamente em última instância dentro do Legislativo e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal.

Parágrafo 1º - As sessões realizar-se-ão na sede da Câmara.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente as sessões festivas e comemorativa poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

Parágrafo 3º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo 4º - O número legal é o “quorum” determinado em Lei e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações da Câmara.

Art. 97 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso, quer na Lei Orgânica, quer neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 98 - Ao plenário da Câmara cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, nos termos da Lei Orgânica, que são as seguintes:

I - Matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pela Constituição Federal e Constituição Estadual;

II - Matérias estabelecidas na Lei Orgânica.

SEÇÃO II DOS LIDERES DE BANCADA

Art. 99 - Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária, com assento na Câmara, para expressar em nome da bancada o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo Único - A bancada comunicará à mesa da Câmara em tempo hábil, o nome de seu líder, assim também fazendo o Presidente da Câmara às demais bancadas, para que tenham conhecimento das lideranças.

Art. 100 - Aos líderes de bancada compete:

I - Indicar os Vereadores da bancada para comporem as Comissões;

II - Requerer o encaminhamento da proposição em discussão, à votação;

III - Requerer dispensa da leitura da matéria, quando isto comportar.

IV - Solicitar ao Presidente da Câmara o servidor da bancada que deverá permanecer no recinto dos trabalhos e pedir seu afastamento.

V - Usar da palavra no caso de “comunicações urgentes”, pela ordem regimental;

VI - Representar a bancada nas reuniões solicitadas pelo Presidente da Câmara, em qualquer hora, local ou ocasião;

VII - Indicar ao Presidente da Câmara a pessoa a ser nomeada para sua assessoria de bancada;

VIII - Exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 101 - O líder de bancada que licenciar-se, ficar impedido ou renunciar, deverá ser imediatamente substituído por outro indicado pela bancada.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 102 - Os serviços administrativos da Câmara serão determinados por seu Presidente e executados por sua Secretaria Administrativa, através de ordens verbais ou expressas do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Os serviços da Câmara determinados por escrito, constituir-se-ão em “ordens de serviço”.

Art. 103 - As nomeações, exonerações, demissões e demais atos de administração dos servidores da Câmara, competem ao Presidente da Câmara, de conformidade com a legislação em vigor e dos Estatutos dos Servidores da Câmara Municipal, ou o do Município, adotado.

Art. 104 - A criação e extinção de cargos do Legislativo Municipal, dependerão de Resolução da Câmara Municipal.

Art. 105 - Os serviços administrativos poderão ser indagados pelas lideranças de bancada, através de pedido de informação ao Presidente da Câmara, proposição esta que será apreciada pelo Plenário.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 106 - As sessões da Câmara serão:

I - Preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
II - Ordinárias, destinadas às atividades normais do Plenário;
III - Extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias, realizadas em dias e horas diversas dos fixados para as sessões ordinárias, podendo ser convocadas por iniciativa:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) do Presidente da Câmara;
- c) por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

IV - Secretas, quando a matéria exigir, ou no caso de eleição;
V - Solenes ou comemorativas, destinadas à solenidades ou comemorações, com objetivo de prestar homenagens, podendo neste caso serem realizadas fora da sede da Câmara, em local previamente designado pelo Presidente da Câmara;

VI - Especiais, para outros fins, não especificados neste Regimento Interno.

Art. 107 - As sessões serão públicas, salvo motivo relevante, ou quando o Plenário deliberar que devam ser secretas.

Art. 108 - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Parágrafo Único - Em sendo necessária a prorrogação da sessão e o horário do dia não mais permitir, o Presidente convocará uma Sessão Extraordinária, para o dia seguinte ou outro que entender.

Art. 109 - Não serão permitidos durante as sessões, pronunciamentos ou publicações que envolvam ou configurem:

- I - Ofensas à instituições nacionais ou à autoridades constituídas;
- II - Propagandas de guerra, de subversão ou contra a ordem pública, política ou social e incitamento contra os Poderes ou suas autoridades;
- III - Preconceito de raça, crença religiosa ou classe social;
- IV - Crimes contra a honra ou incitamento à pratica de crime de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada, sem prejuízo da comunicação do fato às autoridades competentes, para as providências que couberem.

Art. 110 - Salvo disposição em contrário, qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Esteja decentemente trajado;
- II - Não porte qualquer tipo de arma;
- III - Mantenha-se em silêncio e com respeito durante os trabalho, de modo a não perturbar a sessão;
- IV - Atende às determinações do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - A inobservância destas disposições, poderá implicar no afastamento de qualquer pessoa, do recinto, podendo o mesmo até ser evacuado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 111 - Computar-se-á a ausência do Vereador, à sessão ordinária ou extraordinária, mesmo que por falta de número, as mesmas não se realizem.

Art. 112 - Entende-se como comparecimento às sessões, a participação efetiva do Vereador nos trabalhos da Câmara até que seja finalizada a votação da matéria da Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Deverá constar do Livro de Presença, além das assinaturas dos presentes, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Parágrafo 2º - O Vereador que chegar à sessão após esgotada a Ordem do Dia, não poderá assinar o Livro de Presença e será tido por faltoso à sessão.

Art. 113 - As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou de qualquer Vereador que assim requerer verbalmente, sendo que, neste caso, deverá ter aprovação do Plenário.

Parágrafo 1º - O pedido de prorrogação será apenas para que seja concluída a discussão e votação das proposições constantes da Ordem do Dia.

Art. 114 - A sessão será iniciada, observado o seguinte:

I - Conferência pelo Secretário do Livro de Presença, com os Vereadores que tomaram assento no Plenário;

II - Presença, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

III - Abertura por declaração do Presidente da Câmara.

Art. 115 - Permanecerão no recinto do Plenário, durante as sessões, apenas os Vereadores, os servidores da Câmara designados pelo Presidente, necessários ao andamento dos trabalhos e autoridades ou pessoas convidadas para participarem do Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá autorizar a presença da imprensa, bem como autorizar a retransmissão da sessão.

Art. 116 - O Presidente da Câmara é quem dará início à sessão, pronunciando o seguinte: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

Art. 117 - Durante as sessões será observado o seguinte:

I - Somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo quando houver visitante ou pessoa convocada ou convidada para prestar informações, ou fazer explanações.

II - A palavra somente será concedida pelo Presidente da Câmara.

III - Qualquer Vereador ao falar, dirigir-se-á ao Presidente da Câmara, depois ao Plenário.

IV - O tratamento entre Vereadores será de: EXCELÊNCIA.

V - Direito do Presidente interromper qualquer orador, em qualquer situação, em qualquer tempo, ou suspender a sessão pelo tempo que entender necessário, mesmo definitivamente.

Art. 118 - Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - Requerer aparte, que poderá ser concedido ou não, mas sempre respondido pelo orador;

II - Formular questão de ordem.

CAPÍTULO II

DO QUORUM

Art. 119 - Denomina-se “quorum”, o número mínimo de Vereadores presentes, exigidos para a realização das Sessões do Plenário, das Comissões e suas deliberações.

Art. 120 - Para que a Câmara se reúna, é necessária a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples, salvo os casos expressos da Lei Orgânica e nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 2º - É exigida a MAIORIA ABSOLUTA de votos para a deliberação das seguintes matérias:

I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento e suas alterações;

II - Empréstimos e operações de créditos;

III - Auxílio à empresas;

IV - Concessão de privilégios;

V - Matéria que trate de interesse particular;

VI - Leis complementares;

VII - Requerimento de Sessão secreta indeferido pelo Presidente;

IX - Eleição de Membro da Mesa;

X - Arrecadamento, aforamento, alienação, aquisição, permuta e hipoteca de bens do Município;

XI - Representação, para efeito de intervenção no Município nos casos da Lei;

XII - Para apreciar o VETO do Prefeito;

XIII - Para apreciar o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas e as contas do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - São exigidos 2/3 (dois terços) de votos para:

I - Para a apreciação de Emendas à Lei Orgânica, cuja apreciação será feita em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles;

II - Para apreciação de EMENDAS ao REGIMENTO INTERNO, cuja apreciação será feita em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias, entre eles;

III - Cassação de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos da Lei.

Art. 121 - A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente da Câmara, após a conferência feita pelo Secretário, do Livro de Presença, com os Vereadores que tomaram assento ao Plenário.

Parágrafo Único - Verificada falta de “quorum”, para votação da Ordem do Dia, a sessão será cancelada.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 122 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, de 1º a 31 de janeiro e de 1º de março à 31 de dezembro, ficando em recesso somente no mês de fevereiro, no qual funcionará a Comissão Representativa.

Parágrafo 1º - As sessões serão quinzenais, com início às 19 (dezenove) horas, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, para seu início, com duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogada, nos casos deste Regimento, pelo tempo necessário.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal, para abrir a Sessão, decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória da ocorrência.

Parágrafo 3º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da Sessão, automaticamente as Sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil imediatamente posterior.

SEÇÃO II DAS PARTES DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 123 - A sessão ordinária divide-se em 6 (seis) partes que são as seguintes:

I - Abertura, com a verificação de “quorum”, com a citação de estilo, leitura da ata e sua apreciação, leitura da matéria, inscrições para o Grande Expediente (Tribuna);

II - Grande Expediente, com a duração de até 1 (uma) hora, prorrogáveis quando necessário à critério do Presidente da Câmara, destinado à manifestação dos Vereadores sobre qualquer assunto, dividido entre os inscritos;

III - Ordem do Dia, destinada à discussão e votação das proposições;

IV - Explicações pessoais, para os Vereadores que se inscreverem até antes do término da votação das proposições, mediante inscrição verbal;

V - Leitura da correspondência e outras comunicações do Presidente ou da Mesa da Câmara;

VI - Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara que poderá usar da palavra por até 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO PARA O GRANDE EXPEDIENTE

Art. 124 - As inscrições para o Grande Expediente (Tribuna) são intransferíveis e indelegáveis, feita pelo próprio punho do Vereador, em Livro especial destinado ao ato, o qual estará na Mesa, com o Presidente, à disposição dos interessados, logo após aberta a sessão.

Parágrafo Único - As inscrições para o Grande Expediente, somente poderão ser feitas até o final da leitura da Ordem do Dia.

Art. 125 - A palavra para os oradores será concedida, obedecendo a ordem de inscrição.

Parágrafo 1º - O Vereador poderá ceder tempo quando inscrito, mesmo que parcialmente, podendo dele também desistir.

Parágrafo 2º - A cedência do tempo será feita oralmente, mesmo durante o pronunciamento do cessionário.

Parágrafo 3º - Quando nenhum Vereador inscrito de uma bancada usar da Tribuna e não estando inscrito o líder da Bancada, este poderá usar o espaço da inscrição de um dos Vereadores.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 126 - Aparte é a interrupção do discurso, devendo ser, se permitido pelo orador, breve e oportuno, com a finalidade de indagação, contestação ou esclarecimento sobre o assunto de que fala o orador.

Parágrafo 1º - O aparte só será admitido, se com licença do orador o qual deverá conceder-lo ou negar-lo, mas sempre responder àquele que aparteu.

Parágrafo 2º - Não será registrado o aparte antiregimental.

Parágrafo 3º - O Presidente dos trabalhos não poderá ser aparteado.

Parágrafo 4º - É vedada a discussão paralela ao discurso ou a qualquer pronunciamento do Vereador.

Parágrafo 5º - Na questão de ordem e comunicação de líderes, não será permitido apartes.

Parágrafo 6º - Quando o Vereador estiver sustentando um recurso, não poderá ser aparteado.

Parágrafo 7º - O Presidente dos trabalhos deverá indagar o orador sobre se concede o aparte ou não, se este não o fizer espontaneamente.

Parágrafo 8º - O Vereador que no início de seu discurso comunicar ao Presidente que não admitirá apartes, terá assegurada a sua palavra, durante o seu pronunciamento, sem apartes.

SEÇÃO V DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 127 - A sessão poderá ser suspensa para:

- I - Manutenção da ordem;
- II - Recepcionar visitantes ilustres;
- III - Ouvir Comissão;
- IV - Examinar questões pertinentes à matéria e ouvir assessores técnicos sobre o assunto;
- V - Prestar homenagem de pesar.

Parágrafo 1º - A suspensão dar-se-á de ofício pelo Presidente dos trabalhos, ou à requerimento de Vereador.

Parágrafo 2º - Somente durante a VOTAÇÃO da proposição, não poderá a sessão ser suspensa.

SEÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 128 - A sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (uma) hora, mediante aprovação, sem discussão, do Plenário.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 129 - A sessão extraordinária realizar-se-á em qualquer dia ou hora, desde que previamente convocada.

Parágrafo 1º - A convocação será feita através de comunicação escrita e pessoal.

Parágrafo 2º - Quando a convocação é feita em sessão, poderá ser oral, sendo convocado por escrito apenas os Vereadores ausentes.

Parágrafo 3º - Não haverá expediente, nem explicações pessoais, devendo constar da pauta, somente os assuntos da convocação.

Parágrafo 4º - Quando o Presidente da Câmara omitir-se de convocar os Vereadores, 1/3 (um terço) destes, poderão fazê-lo.

Parágrafo 5º - O tempo de duração da sessão, será o necessário para apreciar a matéria da pauta da convocação.

Parágrafo 6º - A sessão extraordinária será remunerada, na forma da Lei.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 130 - A sessão secreta poderá ser realizada à requerimento de Vereador, que fundamente a necessidade, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo 1º - O requerimento para realização de sessão secreta será apreciado pelo Plenário da Câmara.

Parágrafo 2º - Deliberada a realização de sessão secreta, sendo necessária a interrupção da sessão pública, o Presidente determinará a evacuação do recinto da Câmara e a interrupção da gravação dos trabalhos.

Parágrafo 3º - A ata da sessão secreta lida e aprovada logo após a sessão, será lacrada e arquivada em local próprio, em envelope fechado, vistado por todos os membros da Mesa Diretora.

Parágrafo 4º - A ata lacrada, só poderá ser reaberta para exame, e sessão secreta, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 5º - O Vereador que participar da sessão secreta poderá fazer seu pronunciamento por escrito, caso em que será arquivado junto com a ata no mesmo envelope e demais documentos pertinentes à sessão.

Parágrafo 6º - Antes de ser encerrada a sessão, deverá ficar decidido sobre a publicação da matéria, no todo ou em parte, ou ainda, somente o que não tire o sigilo necessário.

Parágrafo 7º - O requerimento de sessão secreta, quando indeferido pelo Plenário, não será mais reapresentado na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO SOLENE

Art. 131 - A sessão solene é destinada à comemorações e solenidades de homenagens, podendo nela fazer uso da palavra, o Presidente, um Vereador por bancada e o homenageado.

Parágrafo Único - A sessão solene, será convocada pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, sendo que nessa sessão, não haverá expediente nem prazo de duração.

CAPÍTULO VII DA ATA

Art. 132 - Lavrar-se-á uma ata dos trabalhos da sessão, contendo sucintamente os assuntos tratados, com as consignações que requerer o Vereador, conste, com aprovação do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados na sessão serão indicados apenas com os respectivos números ou datas, sem o seu conteúdo e apenas a referência dos assuntos a que dizem respeito, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - A transcrição de declaração de voto feita em termo concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente da Câmara.

Art. 133 - A ata da sessão ordinária anterior será lida ao iniciar-se a sessão seguinte, sendo submetida à apreciação.

Parágrafo 1º - O Vereador somente poderá pronunciar-se sobre a ata uma vez, para retificá-la, o que deverá expor de início, por tempo não superior à 3 (três) minutos.

Parágrafo 2º - No caso de qualquer reclamação sobre a ata, o Secretário deverá fazer os necessários esclarecimentos.

Parágrafo 3º - A ata poderá conter aditamentos, quando por omissão deixou-se de consignar assunto pertinente, constante de fatos ou expressões.

Parágrafo 4º - O Vereador não satisfeito com o esclarecimento ou providência do Presidente, poderá requerer ao menos que o Plenário aprecie o requerimento.

Parágrafo 5º - Negado o requerimento, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição escrita.

Art. 134 - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 135 - A ata da última sessão ordinária de cada Legislatura, bem como aquelas das sessões solenes, após redigidas, serão apreciadas pelo Plenário, na mesma sessão.

PARTE II DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I DO DEBATE E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I DA PAUTA

Art. 136 - A pauta é a “agenda” da sessão, que é feita pela Secretária, no sentido de orientação ao Presidente, através da qual, os Vereadores poderão tomar conhecimento das matérias dela constante, na qual estará a Ordem do Dia das proposições.

Parágrafo Único - A matéria objeto da pauta, através de cópias estará à disposição das bancadas, na Secretaria da Câmara, no dia da sessão durante o expediente da Câmara.

TÍTULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 137 - A Ordem do Dia é a fase da sessão, destinada à discussão e votação das proposições.

Art. 138 - A Ordem do Dia será organizada, obedecida a seguinte sequência e prioridades:

- I - Veto;
- II - Proposição de rito especial;
- III - Matéria em regime de urgência;
- IV - Requerimento de Comissão;
- V - Requerimento de Vereador;
- VI - Projeto de Lei;
- VII - Projeto de resolução;
- VIII - Projeto de Decreto legislativo;
- IX - Pedido de autorização;
- X - Moção;
- XI - Indicação;
- XII - Redação final.

Parágrafo Único - As prioridades estabelecidas nos incisos de I a XII do artigo 138, somente poderão ser alteradas, para:

- I - Dar posse à Vereador;
- II - Votar pedido de licença de Vereador ou Prefeito;
- III - Votar requerimento de Vereador aceito pelo Plenário.

Art. 139 - As proposições deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Parágrafo Único - O autor da proposição, poderá retirá-la em qualquer tempo, mas antes do início de sua votação.

Art. 140 - A matéria que tenha tramitado sem a observância regimental, será retirada da Ordem do Dia, de ofício pelo Presidente Câmara, ou à requerimento de Vereador.

Art. 141 - Proposição de igual teor à outro preexistente, não entrará na Ordem do Dia, sendo apenas lida na pauta e baixada para a Comissão de Justiça e redação que dará parecer sobre a mesma.

Art. 142 - Será admitida, na Ordem do Dia, mesmo que iniciados os trabalhos, ajuntada de documento para instruir proposição.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 143 - A discussão será:

- I - Geral, sobre a matéria da Ordem do Dia;
- II - Especial, quando se tratar de parecer da Comissão de Redação e Justiça, opinando pela inconstitucionalidade de uma proposição;
- III - Suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES EM GERAL

Art. 144 - A discussão sobre uma proposição será única, salvo decisão diversa do Plenário.

Parágrafo Único - A discussão suplementar ou especial, seguirá a regra da discussão em geral.

Art. 145 - Durante a discussão o orador poderá ser interrompido pela Presidência, nos casos previstos neste Regimento, não cabendo aparte.

Art. 146 - A discussão poderá ser adiada por uma sessão, à requerimento do Líder da Bancada, ou por decisão do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Matéria em regime de urgência, não poderá ter a discussão adiada, sendo que o Regime de Urgência será analisado pelos Vereadores.

Parágrafo 2º - Não será tido como matéria de urgência, pedido de licença do Prefeito para viajar para fora do Estado.

Art. 147 - Durante a discussão, qualquer Vereador poderá pedir destaque dentro da matéria, mesmo de artigo por artigo.

Art. 148 - O encerramento da discussão, poderá ser requerido por qualquer Vereador, quando já tenha havido, no mínimo, a manifestação de 2 (dois) Vereadores por Bancada.

Art. 149 - O Vereador poderá pedir o encaminhamento da votação, quando a matéria tenha sido amplamente discutida.

Art. 150 - O pedido de VISTAS, de proposições, poderá ser requerido por qualquer Vereador, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dependendo de aprovação do Plenário e não será aceito quando a proposição estiver em regime de urgência.

Art. 151 - Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - Falar de pé, exceto o Presidente da Câmara;
- II - Dirigir-se ao Presidente da Câmara, depois aos Vereadores;
- III - Somente usar da palavra quando requerida e concedidos pela ordem regimental;
- IV - Usar de tratamento adequado ao Vereador, usando o termo “Excelência”.

Art. 152 - O Vereador que solicitar a palavra, não poderá:

- I - Usar da palavra com finalidade diferente daquela tratada na matéria em discussão;
- II - Falar sobre matéria vencida;
- III - Usar de linguagem imprópria a condição de Vereador;
- IV - Ultrapassar o prazo regimental ou deferido;
- V - Deixar de atender, de imediato, às advertências do Presidente da Câmara.

Art. 153 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou à pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

- I - Para formulação de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante e inadiável ao Presidente;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V - Para propor “questão de ordem” regimental.

Art. 154 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I - Ao autor da proposição;
- II - Ao relator da Comissão;
- III - Ao autor da Emenda à proposição;
- IV - Ao líder de Bancada.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 155 - As deliberações do Plenário da Câmara, excetuado os casos expressos na Lei Orgânica e neste Regimento, serão tomadas pela MAIORIA SIMPLES DE VOTOS, presente a maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara.

Art. 156 - Dependerão do voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA dos Membros da Câmara:

- I - Todos os Códigos do Município;
- II - Plano de Desenvolvimento Econômico do Município;
- III - Estatutos dos Servidores Municipais, dos dois Poderes;
- IV - Projetos de Leis que criem ou extingam cargos ou funções;
- V - Projetos de Leis que aumentem vencimentos dos Servidores Municipais e subsídios do Prefeito;
- VI - Projetos de Resolução que aumentem os subsídios dos Servidores da Câmara e dos Vereadores;
- VII - Recebimento de denúncia contra o Prefeito ou Vice-Prefeito e Vereadores, no caso de infração político-administrativa ou política;
- VIII - Representar junto ao Governo do Estado para o caso de pedido de intervenção no Município;
- IX - Votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento e suas alterações;
- X - Concessão de Serviços Públicos.

Art. 157 - A votação será:

- I - Secreta, nos casos previstos neste Regimento, ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, usando-se de uma urna fechada, que possa manter o sigilo do voto;
- II - Nominal, será feita pela chamada dos Vereadores pelo nome, feita pelo Secretário, devendo os mesmos responder SIM ou NÃO;
- III - Simbólica, é a regra geral para as votações e só será abandonado no caso por imposição legal, ou decisão do Plenário, sendo que na votação os Vereadores que aprovam mantêm-se sentados, levantando os que desaprovam a matéria.

Art. 158 - Qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação.

Art. 159 - É nula a votação realizada sem existência de “quorum” regimental, caso em que a matéria será votada na sessão seguinte.

Art. 160 - Quando ocorrer dúvida na votação, o Presidente da Câmara deverá fazer a renovação da votação, à requerimento de Vereador ou de ofício.

Art. 161 - Destaque é a possibilidade que tem o Vereador de pedir que sejam votados em separado, título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, item, letra, parte, número, expressão ou termo.

Parágrafo Único - Poderão ser votados em destaque, textos de uma proposição, parecer ou justificativa.

Art. 162 - A votação secreta será feita por meio de cédula, colocada diretamente ou em sobrecarta na urna, devendo ser rubricadas pelo Presidente, tudo feito à vista dos líderes de bancada e do Plenário.

Art. 163 - Ocorrendo empate na votação, em razão do “quorum”, a votação será repetida 3 (três) vezes, sendo arquivada depois a proposição.

Parágrafo Único - A repetição de votação, somente será feita quando não ocorrer possibilidade de desempate pelo voto do Presidente.

Art. 164 - Na votação de matéria que trata de título honorífico e correlato, a votação seria nominal.

SEÇÃO IV DA ORDEM DE VOTAÇÃO

Art. 165 - A votação será processada na seguinte ordem:

- I - Emendas de Vereador ou das Comissões, com ou sem destaques;
- II - Parecer das Comissões;
- III - Substitutivo;
- IV - Proposição principal englobadamente, com emendas e pareceres.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 166 - Qualquer Vereador poderá, fundamentadamente, requerer o adiamento da votação, que será decidida pelo Plenário;

Parágrafo 1º - O adiamento será apenas de uma vez e de uma sessão para outra.

Parágrafo 2º - Não cabe o adiamento da votação de:

- I - Apreciação da justificativa do veto;
- II - Proposição em regime de urgência aceito pelo Plenário;
- III - Projeto com redação final, salvo no caso de erro formal ou substancial.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 167 - Terminada a fase de votação, o projeto com as emendas aprovadas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, em sendo necessário, para que elabore a redação final, de acordo com o deliberado, no prazo de 3 (três) dias;

Parágrafo 1º - No caso em que a Comissão faça a redação final, o processo com a proposição ficará na Secretaria, à disposição dos Vereadores, em prazo comum a todos os Vereadores por 3 (três) dias.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo do Parágrafo 1º do artigo 167, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 168 - Serão ainda admitidas emendas ao projeto com sua redação final, somente para evitar manifesto absurdo, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

Parágrafo Único - As correções de que fala o “caput” do artigo 168, serão feitas pela Secretaria da Câmara, sob supervisão do Presidente.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 169 - Segundo a sua natureza, são as seguintes as proposições:

- I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei Complementar a Lei Orgânica;
- III - Projeto de Lei Ordinária;
- IV - Projeto de Emenda ao Regimento Interno;
- V - Projeto de Resolução;
- VI - Projeto de Decreto Legislativo;
- VII - Mensagem Retificativa;
- VIII - Emenda;
- IX - Subemenda;
- X - Substitutivo;
- XI - Pedido de informação;
- XII - Moção;
- XIII - Requerimento;
- XIV - Indicação;
- XV - Parecer;
- XVI - Veto;
- XVII - Recurso.

CAPÍTULO II DAS DIVERSAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 170 - O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, destina-se a regular matéria atinente às modificações da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O procedimento seguirá o mesmo rito para o Projeto de Lei, à exceção da apreciação que será feita em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um e outro turno.

SEÇÃO II PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR À LEI ORGÂNICA

Art. 171 - O Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica, destina-se a estabelecer normas gerais disciplinadoras das disposições da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O procedimento será o mesmo do projeto de lei ordinária.

SEÇÃO III PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 172 - O Projeto de Lei Ordinária, destina-se a regular toda a matéria de legislação ordinária do Município.

Art. 173 - O Projeto de Lei Ordinária terá origem:

- I - Executiva;
- II - Legislativa;
- III - Popular.

Parágrafo Único - A competência quanto à origem obedecerá a disciplinação dos artigos: 15 e incisos; 16, incisos, letras; 51, incisos e parágrafos; 63 e incisos; 64 e parágrafo; e 65 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 174 - Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei Ordinária, de origem Legislativa ou Executiva.

Parágrafo Único - As modificações ao Projeto de Lei, durante a sua tramitação, será feita através de Emenda e Mensagem Retificativa.

Art. 175 - O rito para a tramitação e apreciação do Projeto de Lei Ordinária, é o estabelecido neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 176 - O Projeto de Emenda ao Regimento Interno, destina-se a regular matéria atinente às modificações do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O procedimento seguirá o mesmo rito para o Projeto de Lei Ordinária, à exceção da apreciação que será feita em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um turno e outro.

SEÇÃO V PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 177 - O Projeto de Resolução, destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, com efeitos internos, não admitindo sanção ou veto do Prefeito.

Parágrafo Único - O Projeto de Resolução, terá o mesmo trâmite dos projetos de lei ordinárias.

SEÇÃO VI PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 178 - O Projeto de Decreto Legislativo, destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, com efeitos externos, não admitindo a sanção ou veto do Prefeito.

Parágrafo Único - O Projeto de Decreto Legislativo, terá o mesmo trâmite dos projetos de leis ordinárias.

SEÇÃO VII MENSAGEM RETIFICATIVA

Art. 179 - Mensagem Retificativa destina-se a retificar ou emendar projetos de leis ordinárias, suas justificativas, ou ainda para anexar documentos pertinentes ao projeto.

Parágrafo 1º - A Mensagem Retificativa só terá origem Executiva.

Parágrafo 2º - Poderá ser apreciada pelo Plenário até antes do início da votação.

Parágrafo 3º - Caso o Projeto esteja nas Comissões, a Mensagem Retificativa será enviada às Comissões para parecer, em conjunto com o projeto de lei.

Parágrafo 4º - Quando a Mensagem Retificativa for recebida durante a fase da discussão do projeto de lei, o Plenário será consultado sobre a necessidade de parecer das Comissões competentes.

SEÇÃO VIII EMENDA

Art. 180 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador e Comissões, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A Emenda deve ser rigorosamente pertinente ao Projeto de Lei.

Parágrafo 2º - O indeferimento do recebimento da Emenda admite recurso ao Plenário, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do indeferimento.

Art. 181 - A Emenda pode ser apresentada:

I - Na pauta;

II - No período de 'vistas' da proposição;

III - Na primeira oportunidade em que o Vereador falar sobre a proposição, na discussão;

IV - No encerramento da discussão, pelo líder de Bancada;

Parágrafo Único - Quando a Emenda é apresentada na discussão da proposição, o Plenário será consultado sobre a necessidade de Parecer à Emenda pelas Comissões competentes.

Art. 182 - A proposição em "regime de urgência", que receber emendas durante a discussão, poderá receber Parecer das Comissões competentes, através da suspensão da sessão, pelo espaço de tempo necessário à confecção dos pareceres.

SEÇÃO IX SUBEMENDA

Art. 183 - A modificação proposta à Emenda, mesmo pelas Comissões, constitui-se em Subemenda.

Parágrafo Único - A Subemenda seguirá o mesmo trâmite da Emenda.

SEÇÃO X SUBSTITUTIVO

Art. 184 - Substitutivo é a proposição que emenda globalmente a proposição, substituindo-a em todos os seus artigos.

Parágrafo Único - O Substitutivo seguirá o mesmo trâmite da Emenda.

SEÇÃO XI PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 185 - Pedido de Informação é a proposição de que dispõe o Vereador para informar-se, na função fiscalizadora da Câmara Municipal, das atividades da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - O Pedido de Informação seguirá o rito das demais proposições, dispensado o Parecer de Comissões.

Parágrafo 2º - O Pedido de Informação não poderá ser emendado, nem substituído.

Parágrafo 3º - A requerimento oral de Vereador, o Pedido de Informações poderá ter Parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre sua pertinência e legalidade, em qualquer fase da tramitação.

Parágrafo 4º - Caso o Prefeito não preste informações requeridas, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no prazo de prorrogação, poderá o Vereador repetir o pedido, ou requerer à Presidência, as providências legais do artigo 16, XVI, letra 'b' da Lei Orgânica Municipal e outras que julgar conveniente.

SEÇÃO XII

MOÇÃO

Art. 186 - É a proposição sugerindo a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, contestando ou repudiando.

Parágrafo Único - A Moção será subscrita no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão, independentemente de parecer de Comissão, podendo o Plenário decidir por Parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando for necessário.

SEÇÃO XIII

REQUERIMENTO

Art. 187 - Requerimento é a proposição oral ou escrita, pedindo determinada providência sobre assunto determinado.

Parágrafo 1º - Salvo disposição em contrário, os requerimentos orais serão decididos soberanamente pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Os requerimentos escritos, à exceção daqueles que dependam de deliberação do Plenário, serão resolvidos soberanamente pelo presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Os requerimentos escritos que dependam de deliberação do Plenário, estarão sujeitos à discussão e votação, pelo 'quorum' de maioria simples.

Art. 188 - Serão escritos, os seguintes requerimentos:

- I - Pedido de licença ou renúncia de Vereador ou membro da Mesa Diretora;
- II - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - Informações em caráter oficial, sobre atos do Legislativo e do Executivo;
- IV - Votos de pesar por falecimento;
- V - Retirada de proposição, em qualquer fase da tramitação;
- VI - Audiências de Comissão, de Secretários da Administração, do Prefeito Municipal, de entidades ou pessoas, por convite ou convocação;
- VII - Realização de sessão extraordinária, solene especial ou secreta;

- VIII - Constituição de Comissão Temporária;
- IX - Reunião conjunta das Comissões;
- X - Destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem.

Parágrafo Único - Os requerimentos elencados nos incisos do art. 187, serão discutidos e votados pelo Plenário.

Art. 189 - Serão discutidos e votados os requerimentos verbais seguintes:

- I - Prorrogação de sessão;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Apreciação de proposição por inversão da Ordem do Dia;
- IV - Requerimento de urgência na apreciação de proposição, ou pedido de urgência feito pelo Prefeito, na Justificativa ou Ofício da proposição;
- V - Encerramento de discussão de proposição;
- VI - Inserção de documento em ata;
- VII - Adições e alterações à ata.

Parágrafo Único - O “quorum” para a votação dos requerimentos elencados nos incisos deste artigo, é de maioria simples dos Vereadores.

Art. 190 - Durante a “Ordem do Dia”, serão admitidos apenas requerimentos pertinentes à matéria discutida e votada.

Parágrafo Único - Será votada antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

Art. 191 - Será sempre concedido cópia autenticada de requerimento ou informações dele decorrente, quando solicitado pelo Vereador;

Parágrafo Único - No caso de requerimento oral, será ele reduzido à termo, por ato da Secretaria, que o extrairá da ata da sessão, quando solicitada a cópia por Vereador.

Art. 192 - O Requerimento de urgência na apreciação de proposição, será apreciado, em primeiro lugar na Ordem do Dia, com a proposição correspondente, manifestando-se em primeiro lugar o proponente e, quando do Executivo o Requerimento, manifesta-se, em primeiro lugar o Líder da Bancada do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Aprovada a urgência, a proposição correspondente irá imediatamente à apreciação do Plenário.

Parágrafo 2º - Denegada a urgência pelo Plenário, a proposição retomará a sequência que tinha na Ordem do Dia.

Art. 193 - A aceitação do requerimento ou pedido de urgência, para apreciação de determinada proposição, implicará na dispensa do Parecer das Comissões, salvo disposição em contrário, determinada pelo Plenário.

Art. 194 - Os requerimentos de interessados, não Vereadores desde que redigidos em termos pertinentes e adequados, serão apenas lidos na Sessão, na ocasião própria e posteriormente encaminhado cópia aos interessados.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Câmara indeferir os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara.

SEÇÃO XIV INDICAÇÃO

Art. 195 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir ao Prefeito Municipal, ou a outras autoridades, medidas atinentes ao serviço público e outras atividades administrativas.

Parágrafo 1º - A Indicação será escrita e seguirá o trâmite das demais proposições, à exceção da sua discussão.

Parágrafo 2º - Quando não contestada por Vereador, somente o autor da Indicação se manifestará sobre a mesma, se quiser.

Parágrafo 3º - Quando contestada, poderão usar da palavra somente uma vez, os Vereadores que a contestaram e por último o autor da Indicação.

Parágrafo 4º - Indicações sobre o mesmo assunto, sofrerão fusão, tendo-se por autor, o Vereador que primeiro protocolou a indicação.

Parágrafo 5º - As indicações não terão Parecer das Comissões, podendo, porém, serem emendadas, oralmente ou por escrito, procedendo a Secretária à confecção do texto final.

Parágrafo 6º - Não será admitida a manifestação de Vereador sobre Indicação, para apoio, solidariedade, aplauso ou homenagem à indicação, ou, a seu autor, devendo o Presidente advertir, de imediato, o Vereador, quando assim proceder, podendo ser cassada a palavra do Vereador.

SEÇÃO XV PARECER

Art. 196 - Parecer é a proposição que tem por finalidade dizer do conteúdo sobre a legalidade, ou sobre a pertinência quanto ao mérito, ou interesse público.

Parágrafo 1º - O Parecer poderá conter quaisquer conclusões pertinentes à proposição, que entender a Comissão.

Parágrafo 2º - O Parecer não poderá receber sub-parecer.

Parágrafo 3º - O Parecer poderá sofrer fusão com os pareceres das demais Comissões, num só texto.

Parágrafo 4º - O Parecer concluirá sempre pela aceitação FAVORÁVEL da proposição ou de sua REJEIÇÃO.

Parágrafo 5º - Qualquer Membro da Comissão poderá fundamentar o voto quando contrário à proposição ou quando for voto vencido, dentro do próprio texto do Parecer, ou em apartado, que restará apenso ao Parecer.

Parágrafo 6º - O voto do Vereador no Plenário, poderá contrariar o voto do Vereador como Membro da Comissão, independentemente de fundamentação.

Parágrafo 7º - O Parecer não receberá emendas.

Parágrafo 8º - O Parecer somente poderá ser retirado da Ordem do Dia pelo Presidente da Comissão, até antes da sua votação, devendo outro ser emitido em sua substituição, mesmo que contrário ao retirado.

Parágrafo 9º - O Presidente da Comissão poderá pedir “vistas” do Parecer com a proposição correspondente pelo prazo de 5 (cinco) dias, para emissão de novo Parecer.

SEÇÃO XVI VETO

Art. 197 - Veto é a recusa total ou parcial de sanção pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art. 198 - Recebido o veto com sua justificativa, a Câmara o apreciará, na primeira sessão seguinte após o prazo das Comissões para emitir o competente Parecer.

Art. 199 - Farão parte do processo do Veto, a Proposição, o Veto, a Justificativa e o Parecer da Comissão, bem como os documentos pertinentes.

Art. 200 - A Justificativa ou Razões do Veto serão apreciadas englobadamente, mas a votação poderá ser feita por partes vetadas, em destaque, mediante requerimento de qualquer Vereador.

Art. 201 - A votação do Veto e sua Justificativa ou Razões, será secreta e deverá ser feita até 30 (trinta) dias do recebimento do Veto completo.

Parágrafo Único - A apreciação do Veto terá preferência sobre qualquer outra matéria, repetindo-se tantas sessões, quantas forem necessárias até que se aprecie totalmente o Veto.

Art. 202 - No recesso da Câmara, o veto não será apreciado.

Art. 203 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Quando aceitas as razões do Veto, arquivar o projeto correspondente e, no caso de aceitação parcial, ou veto parcial, destacar o artigo vetado com a referência "VETADO", na nova redação do Projeto;

II - Quando rejeitadas as razões do Veto, devolver o Projeto ao Prefeito Municipal, para que promulgue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

III - Promulgar o Projeto, quando escoar o prazo do Prefeito sem promulgação, contando-se o prazo a partir do dia imediato ao do término do prazo do Prefeito;

IV - Caso o Presidente da Câmara não promulgue o Projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, competirá ao Vice-Presidente da Câmara promulga-lo.

SEÇÃO XVII

RECURSO

Art. 204 - Recurso é a proposição que se destina a recorrer de ato do Presidente da Câmara ou da Mesa, contrário ao interesse do Vereador, ou Bancada.

Art. 205 - O Recurso será interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte da decisão recorrida, por petição escrita, protocolada e dirigida à Mesa da Câmara.

Parágrafo 1º - A Mesa da Câmara incluirá o Recurso na primeira sessão ordinária seguinte para apreciação pelo Plenário, podendo este, entender da necessidade de Parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando então terá o seu Parecer, antes de ser votado.

Parágrafo 2º - Caso a Comissão entenda pela aceitação do Recurso, e elaborará Projeto de Resolução, dentro do prazo da Comissão, que é de 10 (dez) dias para encaminhamento à Pauta da primeira sessão ordinária.

Parágrafo 3º - O Recurso nunca terá caráter de urgência.

Parágrafo 4º - No recesso da Câmara, o Recurso poderá ser dirigido também contra atos da Comissão Representativa, mas somente será apreciado após o recesso.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 206 - Independente de deliberação do Plenário, compete ao Presidente da Câmara decidir o pedido de providências dos Vereadores e das Comissões.

Art. 207 - A Proposição manifestamente inconstitucional ou alheia à competência da Câmara, será devolvida a seu autor, assegurado o direito de Recurso ao Plenário.

Art. 208 - É considerado autor da proposição, o primeiro que lhe tiver assinado, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

Parágrafo 1º - A proposição será organizada na forma de processo.

Parágrafo 2º - Verificado o desaparecimento da proposição, ou do processo, o Presidente da Câmara promoverá sua restauração.

Art. 209 - O proponente da proposição poderá requerer sua retirada, por escrito, em qualquer fase da tramitação do processo, mas sempre antes da votação.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, terá os mesmos direitos assegurados pelo “caput” deste artigo.

CAPÍTULO II DO PROJETO EM GERAL

Art. 210 - O Projeto obedecerá a seguinte tramitação:

- I - Protocolo;
- II - Parecer prévio da Assessoria Jurídica, sobre a forma de legalidade;
- III - Inclusão na Pauta;
- IV - Envio às Comissões;
- V - Inclusão na Ordem do Dia.

Art. 211 - O Projeto elaborado por Comissão, pela Mesa, apenso a Pauta, independente de parecer será incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 212 - Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei Ordinária.

Art. 213 - Toda a de natureza político-administrativa sujeita à deliberação exclusiva da Câmara, será objeto de Decreto Legislativo, dentre outros os seguintes:

- I - Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município e para licenciar-se;
- II - Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito Municipal;

III - Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito Municipal, para vigorar na Legislatura seguinte, não podendo esta exceder a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios;

IV - Fixação dos subsídios do Vice-Prefeito;

V - Representação à Assembléia Legislativa do Estado sobre modificações territoriais do Município ou mudança de seu nome;

VI - Mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

VII - Cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - Criação de Comissão Especial de Inquérito.

Art. 214 - As Resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa, com efeitos internos à Câmara, dentre outros, os seguintes:

I - Perda do mandato de Vereador;

II - Concessão de licença à Vereador;

III - Fixação dos subsídios do Vereador e da verba de representação do Presidente da Câmara, bem como, o valor de diárias de Vereadores e Servidores da Câmara.

IV - Destituição de membros da Mesa e de Comissões;

V - Aprovação ou rejeição das contas do Presidente da Câmara Municipal.

VI - Organização dos serviços da Câmara;

VII - Criação ou alteração de cargos e funções na Câmara.

CAPÍTULO IV

DA PROMULGAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS, RESOLUÇÕES E LEIS.

Art. 215 - Compete ao Presidente da Câmara promulgar Decretos Legislativos, Resoluções e Leis que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, no prazo legal.

Parágrafo Único - Na omissão do Presidente da Câmara, em não promulgar as proposições do “caput” deste artigo, competirá ao Vice-Presidente fazê-lo em qualquer tempo, desde que o Plenário da Câmara não lhe assinalasse prazo.

Art. 216 - A fórmula para a promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, será a seguinte:

I - Leis:

“O Presidente da Câmara Municipal de Alpestre-RS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, nos termos da Lei Orgânica Municipal a seguinte LEI”;

II - Lei com Veto total rejeitada:

“O Presidente da Câmara Municipal de Alpestre-RS, faço saber que a Câmara MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos da Lei Orgânica a seguinte LEI”;

III - Lei com Veto parcial rejeitado:

“O Presidente da Câmara Municipal de Alpestre-RS, faço saber que a Câmara Municipal MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº ... de

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

“O Presidente da Câmara Municipal de Alpestre-RS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO (ou RESOLUÇÃO)”.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 217 - A publicação tem por finalidade fazer a Lei entrar em vigor e ser observada por todos a quem atingir.

Parágrafo 1º - A Publicação das Leis é feita pelo Prefeito Municipal, tomando numeração do Executivo.

Parágrafo 2º - A Publicação das Resoluções e Decretos Legislativos, bem como de Leis que tenham sido deixadas de publicar pelo Prefeito Municipal, no prazo legal, serão publicadas pelo Presidente da Câmara Municipal e, ou pelo Vice-Presidente quando for o caso.

Parágrafo 3º - A Publicação de todas as proposições, bem como de atos que tenham força de Lei, serão publicados na “átrio” dos dois Poderes, vigendo a Lei na data em que for publicada no Executivo e das Resoluções e Decretos Legislativos, na data em que for publicado no Legislativo.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS, DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO PLANO PLURIANUAL.

Art. 218 - Na apreciação do Orçamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão observadas as seguintes normas:

I - Os projetos, após inclusão na Pauta da Sessão e lido em Plenário, será encaminhado “de ofício” pelo Presidente da Câmara às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos;

II - Os projetos, durante duas sessões ordinárias consecutivas, terão prioridade na Pauta da Sessão;

III - Os projetos deverão obedecer os prazos previstos na Lei Orgânica, podendo todavia serem prorrogados, à requerimento justificado.

CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 219 - Recebida pela Câmara as “contas” do Prefeito do exercício anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas, para o “parecer prévio” por aquele órgão.

Art. 220 - A prestação de Contas com o referido Parecer Prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá elaborar o Projeto de Decreto Legislativo para ser votado até 60 (sessenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio.

Art. 221 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas, cópia do Decreto que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 222 - Não sendo aprovadas as contas ou parte delas, será remetido o expediente à Comissão de Justiça e Redação, para em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 223 - O processo de cassação do mandato do Prefeito, pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente, iniciando-se por investigação de Comissão Especial de Inquérito da Câmara.

Art. 224 - Perderá o mandato o Vereador que:

I - Infringir qualquer dos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal ou atentar contra as instituições vigentes.

Parágrafo 1º - O Vereador que incidir nas infrações do presente artigo, será processado por provocação de membro da Mesa ou de representação documentada de partido político.

Parágrafo 2º - Nos casos de falta de comparecimento e atentado às instituições, o processo será iniciado, além da provocação de partido político e membro da Mesa, por qualquer Suplente da Bancada a que pertencer o infrator.

Art. 225 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado formalmente, desde que a denúncia seja recebida pela MAIORIA ABSOLUTA da Câmara, procedendo-se, no caso, da imediata convocação do Suplente, até o julgamento final.

Parágrafo Único - O Suplente convocado, não participará da discussão a votação no processo de cassação.

Art. 226 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - For cassado o mandato;
- II - Ocorrer falecimento;
- III - Apresentar renúncia;
- IV - Deixar de tomar posse no prazo legal, ou de reassumir, sem motivo justo aceito pelo Câmara.

Parágrafo Único - A declaração de vacância será comunicada ao Plenário, ao Partido Político a que pertencer o Vereador e ao Tribunal Regional Eleitoral, constando o fato, de ata circunstanciada, da extinção do mandato.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 227 - Os cargos, suas alterações ou extinções, bem como o Plano de Carreira dos Servidores e seus Estatutos, são feitos através de Resolução da Mesa da Câmara.

Parágrafo 1º - O provimento se dará por concurso público, na forma da Lei.

Parágrafo 2º - O Projeto de Resolução deverá ser discutido em dois turnos, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma discussão e outra, recebendo apenas uma votação.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORGÂNICA

Art. 228 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser alterada, mediante proposta:

- I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - Do Prefeito Municipal;
- III - De iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, no pleno exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo 1º - A apreciação da proposta será feita em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um e outro, com uma votação em cada turno, e será feita dentro de 60 (sessenta) dias, da data de protocolo da proposta.

Parágrafo 2º - O prazo do parágrafo 1º, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente aceito pelo Plenário.

Parágrafo 3º - O Projeto de Emenda, deverá ser aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara, em ambas as votações.

Parágrafo 4º - A Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 229 - São objetos de Leis Complementares:

- I - Código de Obra e Edificações;
- II - Código Tributário Municipal;
- III - Plano Diretor;
- IV - Regime Jurídico Único dos Servidores e seu Estatuto;
- V - Código de Parcelamento do Solo;
- VI - Código de Zoneamento;
- VII - Código de Posturas.

Parágrafo 1º - Os Projetos a que se refere este Capítulo, antes da apreciação, deverão ficar expostos ao público no prazo de 30 (trinta) dias, quando poderá receber de qualquer cidadão ou entidade, sugestões que serão enviadas ao Presidente da Câmara, que as encaminhará, quando for o caso, às Comissões competentes.

Parágrafo 2º - O “quorum” para a votação dos Projetos deste Capítulo, será de MAIORIA ABSOLUTA, dos Vereadores.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 230 - Questão de Ordem é o pedido que pode o Vereador fazer na Sessão, ao Presidente da Câmara, solicitando o exercício de um direito, regimental, observância do mesmo, ou pedido de esclarecimento sobre dúvida, na interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo 1º - O próprio nome “Questão de ordem” iniciará pedido, sob pena de ser cassada a palavra do Vereador.

Parágrafo 2º - A Questão de Ordem será exclusivamente regimental e será decidida soberanamente pelo Presidente da Câmara, mas admitirá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias, por escrito.

Parágrafo 3º - Na fundamentação da Questão de Ordem, não serão admitidas críticas, ataques, discussão paralela e apartes.

Parágrafo 4º - O Vereador deverá inscrever-se oralmente junto ao Secretário da Câmara até antes do final da votação da última proposição da Ordem do Dia, para exercer o direito à formulação da Questão da Ordem.

Parágrafo 5º - A Questão de Ordem servirá também para que o Vereador proceda à escusas, quando entender ter se excedido no discurso ou pronunciamento durante a Sessão.

Parágrafo 6º - As questões de Ordem constarão na data da Sessão.

SEÇÃO II DO PRECEDENTE REGIMENTAL

Art. 231 - A solução das dúvidas surgidas sobre a interpretação do Regimento Interno, constituem “precedente regimental”.

Parágrafo 1º - Somente a interpretação do Regimento Interno e o preenchimento de lacunas, serão entendidas como precedente regimental.

Parágrafo 2º - A omissão de dispositivo no Regimento Interno, não gerará precedente regimental.

Parágrafo 3º - O precedente regimental dependerá de proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou mesa, sendo o “quorum” para aprovação, MAIORIA ABSOLUTA.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 232 - Os prazos previstos neste Regimento, serão contínuos, não sendo suspensos nos sábados, domingos ou feriados, não correndo no recesso da Câmara.

Art. 233 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo incluindo-se o dia do respectivo vencimento.

Art. 234 - Os prazos não começam no sábado, domingo ou feriado, iniciando-se, no caso, no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único - Recaindo o prazo em sábado, domingo ou feriado, o prazo será considerado prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO II DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I

DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 235 - Os subsídios e verba de representação do Prefeito bem como os subsídios ao Vice-Prefeito, serão fixados por Decreto Legislativo numa Legislatura para vigorar na seguinte, observada a Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor dos subsídios.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 236 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo e será por prazo indeterminado, observada a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A concessão da licença será feita através de Decreto Legislativo, de origem da Mesa da Câmara, o qual disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e verba de representação, quando:

- I - Em tratamento de saúde;
- II - A serviço ou missão de representação do Município;
- III - Em gozo de férias.

SEÇÃO III DAS INFORMAÇÕES DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 237 - A Câmara Municipal tem competência para solicitar ao Prefeito e aos Secretários Municipais informações sobre assuntos referentes à administração, as quais deverão ser prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei.

Parágrafo 1º - As informações serão solicitadas por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Os pedidos de informação poderão ser reiterados, quando não satisfizerem o Autor.

Parágrafo 3º - O prazo de informação poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, quando devidamente justificável.

Parágrafo 4º - Não atendidas as informações, caberá ao Presidente da Câmara, tomar as providências legais cabíveis, em nome do Poder Legislativo.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 238 - São infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionada com a cassação de mandato, aquelas previstas no decreto-lei 201/67, ou outro que venha a altera-las.

Parágrafo Único - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito ou do Vice-Prefeito enumerados no decreto-lei 201/67, sujeitos ao julgamento pelo Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar à autoridade competente, abertura de Inquérito Policial ou instauração de Ação Penal.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 239 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, inclusive no recesso, por iniciativa do Prefeito, do Presidente da Câmara ou da Comissão Representativa, desde que seja indicada a matéria a ser apreciada, para que o Presidente da Câmara possa definir o horário de duração da sessão e, diante da necessidade ou urgência, o dia, que poderá ser até num sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo 1º - A convocação dos Vereadores será feita sempre pelo Presidente da Câmara e, na falta deste, por quem lhe venha substituir legalmente.

Parágrafo 2º - Na eventual omissão ou negativa do Presidente e da Câmara em convocar a sessão, a convocação será feita pelos demais membros da Mesa, em conjunto, ou se for no recesso, pela Comissão Representativa.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS ÀS SECRETARIAS

Art. 240 - Os Secretários Municipais ou chefes de órgãos não subordinados às secretarias, poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações sobre assuntos administrativos ou de suas responsabilidade.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por solicitação do Presidente da Câmara, depois de aprovado pedido de Vereador pelo Plenário, com a indicação clara e precisa das questões a serem respondidas, preferência, usando-se a forma de quesitos.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara usará do prazo que for necessário aos esclarecimentos das questões suscitadas para a informação, da qual será feito relatório escrito de todas as respostas, extraídas da gravação da sessão, pertinentes ao convocado e às intervenções dos Vereadores.

Parágrafo 3º - Todos os Vereadores poderão formular perguntas, por ordem de inscrição, até de 5 (cinco) minutos a serem dados pelo Presidente antes do início dos questionamentos.

Parágrafo 4º - Cada Vereador poderá perguntar e reperguntar por uma só vez, disciplinando o Presidente o prazo de duração da intervenção do Vereador.

Parágrafo 5º - Não serão admitidas divagações ou perguntas diversas do tema questionado.

Parágrafo 6º - As perguntas serão claras, sucintas e educadas, sendo vedados, debates paralelos ou apartes, por qualquer Vereador.

Art. 241 - Os agentes não subordinados às secretarias, poderão comparecer espontaneamente à Câmara, para dar informações, caso em que o Presidente, quando julgar conveniente, marcará dia e hora para recebe-los no seu gabinete ou em sessão na Câmara.

CAPÍTULO V DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 242 - O policiamento do recinto da Câmara, mesmo durante as sessões é da atribuição exclusiva do Presidente da Câmara, podendo este solicitar ou requisitar força policial para manter a ordem interna e externa do recinto da Câmara, quando se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer infração penal no recinto da Câmara, o Presidente ou os servidores encarregados por este, poderão fazer prisão em flagrante do infrator, apresentando-o imediatamente à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de flagrante, necessário à instrução do Inquérito Policial.

Parágrafo 2º - Se a infração for cometida por Vereador, além da providência do Parágrafo 1º, deste artigo, será designada, a seguir, Comissão Especial de Inquérito, para apurar a falta cometida pelo Vereador, para os fins de cassação do mandato do Vereador infrator.

Parágrafo 3º - Os servidores da Câmara, servem simultaneamente de “seguranças” nas sessões e no recinto da Câmara e manterão a ordem, quando solicitados pelo Presidente.

Parágrafo 4º - Para o exercício de “segurança” da Câmara, o Presidente poderá solicitar à autoridade policial o fornecimento de porte de arma aos servidores, quando e para quem entender necessário.

CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 243 - Os Visitantes oficiais serão recebidos na Câmara, por Comissão de Vereadores designada pelo Presidente, podendo tomar assento no Plenário à critério do Presidente, onde serão saudados, respondendo a saudação, se assim quiserem.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá comparecer às sessões sempre que quiser, tomando assento no Plenário, mas somente usará da palavra quando convidado pelo Presidente da Câmara, para tanto.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 244 - Os recursos contra atos do Presidente e da Mesa, serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao do fato, por simples petição à Mesa.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar por Parecer e se for o caso, elaborar Projeto de Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, para ser submetido à apreciação do Plenário.

Parágrafo 2º - A sessão em que for apreciado recurso contra o Presidente da Câmara, será conduzida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - O “quorum” para votação do Projeto de Resolução referido no “caput” do artigo, será de MAIORIA ABSOLUTA.

Parágrafo 4º - O Projeto de Resolução de que trata o Parágrafo 1º deste artigo, para ter a tramitação normal deverá conter a assinatura de todos os membros da Mesa Diretora, à exceção da assinatura do Presidente, sob pena de não integrar a pauta da sessão.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 245 - Este Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta da Mesa Diretora, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e votado pelo “quorum” MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A proposta será submetida à apreciação em dois turnos de votação, com interstício de 10 (dez) dias entre os dois turnos.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 246 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, a partir da promulgação deste Regimento, passarão a observar este dispositivo legal regimental.

Art. 247 - O Presidente da Câmara, providenciará na impressão deste Regimento Interno, que deverá ter índice alfabético remissivo, por títulos, capítulos e seções, para a posterior distribuição a quem dele precisar.

Art. 248 - Nos dias de sessão e nos feriados nacionais, estaduais e municipais, deverão ser hasteados os pavilhões Nacional no centro, Estadual à direita e Municipal à esquerda, de frente à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os três pavilhões, deverão estar constantemente na Sala de Sessões da Câmara Municipal, hasteados.

Art. 249 - O Presidente da Câmara baixará regulamento sobre a utilização do Plenário, por terceiros.

Art. 250 - É vedado dar qualquer denominação à quaisquer dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 251 - O prazo para o Executivo enviar Projetos de Lei é de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia das Sessões Legislativas, sob pena das mesmas não serem incluídas na Ordem do Dia.

Art. 252 - Este Regimento Interno Cameral, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 03/86.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, aos 18 dias do mês de junho de 1996.

Registre-se e Publique-se:

CARLOS CEZAR DE ABREU
Presidente da Câmara